

J 7

**DELIBERAÇÃO**  
**SOBRE**  
**QUEIXA DO "NOTÍCIAS DE VILA REAL"**  
**CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL**

(Aprovada em reunião plenária de 4 de Junho de 2003)

1. A intervenção da Alta Autoridade para a Comunicação Social pôs termo a um diferendo de quatro anos entre o jornal "Notícias de Vila Real" e a Câmara Municipal daquela cidade transmontana, por denegação do exercício do direito de acesso às fontes de informação.
2. O director do "Notícias de Vila Real", António Francisco Caseiro Marques, queixou-se pela primeira vez à Alta Autoridade para a Comunicação Social em 23 de Junho de 2000. Alegava terem ficado sem resposta duas dezenas de faxes que remetera ao presidente da Câmara Municipal, desde Agosto de 1999, a solicitar informações sobre diferentes actividades da autarquia. E, ainda, que o seu jornal não fora convidado pelo menos para duas conferências de imprensa do presidente da edilidade.  
Solicitado a informar o que tivesse por conveniente, ao abrigo do nº3 do artigo 8º, conjugado com a alínea n) do artigo 4º da Lei nº43/98, de 6 de Agosto, o presidente da Câmara Municipal de Vila Real negou que ele próprio ou qualquer funcionário, "ao que se apurou", houvesse recusado qualquer informação que estivesse disponível nos serviços. Para assegurar que estavam a "autarquia, seus órgãos e funcionários abertos à melhor colaboração com os órgãos de comunicação social", o que parecia deixar antever o fim do conflito.
3. Não aconteceu assim. O director do "Notícias de Vila Real" reavivou as queixas por denegação do exercício do direito de acesso às fontes de informação, direito consignado na alínea a) do nº1 do artigo 8º da Estatuto do Jornalista, pelo que a

1612

Jr

Alta Autoridade para a Comunicação Social procedeu a nova diligência junto do presidente da Câmara Municipal de Vila Real.

Por ofício datado de 29 de Julho de 2002, respondeu o presidente do Município:

*“Após averiguação junto dos serviços da razão de ser do alegado, constatou-se terem existido algumas deficiências na transmissão da informação resultante de meros lapsos do serviço”.*

*“Segundo informação dos serviços, terão agora sido enviados ao referido periódico as informações concedidas aos restantes órgãos de comunicação social e simultaneamente.*

*“Reitero a V. Ex<sup>a</sup>. a intenção desta Câmara Municipal de permitir o livre exercício do direito à informação, situação que terá também de ser resultado do esforço (e eficácia) do próprio jornalista ou periódico interessado na sua investigação na procura das fontes e dos factos com interesse, sem esperar pela divulgação oficiosa das notícias que, por vezes, tem falhas que se reconhecem.*

Após comunicar ao director do “Notícias de Vila Real” o teor do ofício do presidente da Câmara Municipal, a Alta Autoridade para a Comunicação Social solicitou-lhe, em 8 de Agosto de 2002, que confirmassem a normalização do acesso às fontes de informação da autarquia, para aditar *“o que determinará o encerramento do processo”.*

Ripostou o director do jornal que, não obstante já ter recebido algumas informações emanadas do Gabinete de Relações Públicas da Câmara Municipal de Vila Real, ainda não lhe era possível dar uma resposta concreta, para concluir que daria nota do que entretanto ocorresse. Não voltou, desde então, a dar sinal de si.

## CONCLUSÃO

Não tendo sido recebidas novas queixas do “Notícias de Vila Real” contra a Câmara Municipal de Vila Real desde há nove meses, quando a autarquia, em

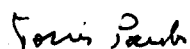
1613

resposta a intervenção da Alta Autoridade para a Comunicação Social, se comprometeu a garantir àquele jornal o exercício do direito de acesso às fontes de informação, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera arquivar o respectivo processo.

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Carlos Veiga Pereira (Relator), Armando Torres Paulo (Presidente), Sebastião Lima Rego, José Garibaldi (Vice-Presidente), João Amaral, Joel Frederico da Silveira e Maria de Lurdes Monteiro.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 4 de Junho de 2003

O Presidente



Armando Torres Paulo  
(Juiz-Conselheiro)

CVP/CL

16/4